



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 1252/1965</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 1.198/64, SOBRE IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES.</b>		
Data da Norma <b>06/09/1965</b>	Data de Publicação <b>14/09/1965</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal de Jundiaí</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 1745/1965</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Autor: PEDRO FÁVARO (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		

JJ 14/9/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1 252, DE 6 DE SETEMBRO DE 1 965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 1º/9/1 965, PROMULGA a seguinte lei:-----

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº..... 1 198/64 passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Até o último dia de cada mês, os contribuintes, assim obrigados, apresentarão à repartição arrecadadora as guias preenchidas, recolhendo na mesma ocasião as importâncias devidas."

Art. 2º - Acrescente-se ao já referido artigo 4º da Lei nº 1 198/64, o § 7º com a seguinte redação:

"§ 7º - O desconto de 40% estabelecido no § anterior será extensivo às empresas que, estabelecidas no Município de Jundiaí, aqui não recolham o Imposto de Vendas e Consignações por impossibilidade legal devidamente provada através de petição fundamentada e deferida pela Prefeitura Municipal."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*pedro fávam*  
( Pedro Fávam )

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade - aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

*Mário Ferraz de Castro*  
( Mário Ferraz de Castro )  
DIRETOR ADMINISTRATIVO